



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 22 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1541

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei nº. 1178/2019 de 16 maio de 2019** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências
- **Portaria Nº. 141/2019** - Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para realização de Leilão Público para Alienação de veículos em avançado estado de depreciação, e dá outras providências
- **Edital de Leilão N.º 001/2019** - Prefeitura Municipal de São Benedito\CE

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Lei nº. 1178/2019 de 16 maio de 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE), APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de SÃO BENEDITO, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCG6EXE2RCUTK8XPEOJLHG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CAPÍTULO III **Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

Parágrafo Segundo - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Lei de Diretrizes Orçamentárias. METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCG6EXE2RCUTK8XPEOJLHG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- IV - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta; V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
- VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- IX de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;
- Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- O orçamento a que pertence;

O grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos
Orçamentos do Município

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de SÃO BENEDITO, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art. 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

- I - Estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;
- II - Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça Eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico- social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterada pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 22 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCG6EXE2RCUTK8XPEOJLHG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Art. 24 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos Especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 26 No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de SÃO BENEDITO promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 32 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 38 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 40 Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art. 41 Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 42 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO, em 16 de maio de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCG6EXE2RCUTK8XPEOJLHG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1178/2019

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Data: 16/05/2019



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	54.250,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	130.200,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	32.550,00		
Precatórios	43.400,00		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	224.857,57	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	224.857,57
TOTAL	355.057,57	TOTAL	355.057,57



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	115.286.261	110.852.174	118,530	126.814.887	120.203.684	130,384	141.398.599	133.394.904	145,378
Receitas Primárias(I)	114.815.774	110.399.782	118,047	126.297.351	119.713.128	129,851	140.821.546	132.850.515	144,784
Despesa Total	115.286.261	110.852.174	118,530	126.814.887	120.203.684	130,384	141.398.599	133.394.904	145,378
Despesas Primárias(II)	113.987.352	109.603.223	117,195	125.386.087	118.849.371	128,915	139.805.487	131.891.968	143,740
Resultado Primário(III) = (I-II)	828.422	796.559	0,852	911.264	863.757	0,937	1.016.059	958.546	1,045
Resultado Nominal	-140.545	-135.139	-0,145	-154.599	-146.539	-0,159	-172.377	-162.619	-0,177
Dívida Pública Consolidada	138.256	132.938	0,142	152.081	144.152	0,156	169.570	159.971	0,174
Dívida Consolidada Líquida	-104.151	-100.145	-0,107	-114.566	-108.593	-0,118	-127.741	-120.510	-0,131

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	5,50	6,00
Incremento da Arrecadação	4,00	4,50	5,50
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares -	97.262.958,00	97.262.958,00	97.262.958,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	107.704.691	110,736	107.754.478	110,787	49.787	0,046
Receita Nao-Financeira(I)	16.030.741	16,482	3.098.701	3,186	-12.932.040	-80,670
Despesa Total	100.203.329	103,023	104.581.045	107,524	4.377.716	4,369
Despesa Nao-Financeira(II)	13.388.536	13,765	7.124.862	7,325	-6.263.674	-46,784
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.642.205	2,717	-4.026.161	-4,139	-6.668.366	-252,379
Resultado Nominal	71.887	0,074	-140.545	-0,145	-212.432	-295,508
Dívida Pública Consolidada	312.017	0,321	138.256	0,142	-173.761	-55,690
Dívida Consolidada Líquida	71.897	0,074	-104.151	-0,107	-176.048	-244,861

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL municipal	97.262.958,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	97.765.896	100.624.235	103,456	18.211.831	103,456	104.805.694	118,530	115.286.263	118,530	128.544.183	132,161
Receitas Primárias(I)	4.558.996	5.888.998	6,055	18.179.303	6,055	104.377.977	118,047	114.815.774	118,047	128.019.588	131,622
Despesa Total	97.765.896	100.624.235	103,456	18.211.831	103,456	104.805.694	118,530	115.286.263	118,530	128.544.183	132,161
Despesas Primárias(II)	568.996	8.996.887	9,250	17.886.554	9,250	103.624.866	117,195	113.987.352	117,195	127.095.897	130,672
Resultado Primário(III) = (I-II)	157.663	292.749	0,301	292.749	0,301	753.111	0,852	828.422	0,852	923.690	0,950
Resultado Nominal	71.887	71.887	0,074	-189.803	0,074	-140.545	-0,159	-154.599	-0,159	-172.377	-0,177
Dívida Pública Consolidada	312.017	312.017	0,321	523.793	0,321	138.256	0,156	152.081	0,156	169.570	0,174
Dívida Consolidada Líquida	71.897	71.897	0,074	-189.793	0,074	-104.151	-0,118	-114.566	-0,118	-127.741	-0,131

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	91.798.963	94.928.523	97,600	17.511.375	18,004	100.774.705	118,530	109.276.078	118,530	121.268.097	124,681
Receitas Primárias(I)	4.280.747	5.555.658	5,712	17.480.099	17,972	100.363.439	118,047	108.830.117	118,047	120.773.196	124,172
Despesa Total	91.798.963	94.928.523	97,600	17.511.375	18,004	100.774.705	118,530	109.276.078	118,530	121.268.097	124,681
Despesas Primárias(II)	534.268	8.487.629	8,726	17.198.609	17,683	99.639.294	117,195	108.044.883	117,195	119.901.789	123,276
Resultado Primário(III) = (I-II)	148.040	276.178	0,284	281.489	0,289	724.145	0,852	785.234	0,852	871.405	0,896
Resultado Nominal	67.499	67.817	0,070	-182.502	-0,188	-135.139	-0,159	-146.539	-0,159	-162.619	-0,167
Dívida Pública Consolidada	292.973	294.355	0,303	503.647	0,518	132.938	0,156	144.152	0,156	159.971	0,164
Dívida Consolidada Líquida	67.508	67.827	0,070	-182.493	-0,188	-100.145	-0,118	-108.593	-0,118	-120.510	-0,124

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,50	6,00	4,00	4,00	5,50	6,00
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares	97.262.958,00					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2020
0402 - SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR REESTRUTURACAO DA FEIRA LIVRE	10.439,00
1007 - ATENÇÃO DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP INVESTIMENTOS ATENCAO SECUNDARIA - REC ORDINARIOS	72.599,00
1007 - ATENÇÃO DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP INVESTIMENTOS ATENCAO SECUNDARIA - REC VINCULADOS	200.000,00
1010 - VIGILANCIA EM SAUDE MELHORIAS SANITÁRIAS (KITS)	100.833,00
1012 - ATENÇÃO BASICA - PAB-FIXO INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA RECURSOS ORDINARIOS	52.196,00
1012 - ATENÇÃO BASICA - PAB-FIXO INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA - REC VINCULADOS	200.000,00
1202 - PRE-ESCOLA CONSTRUÇÃO E REF. ESCOLAS DO E.I. - DESP/PRÓPRIAS	137.628,00
1202 - PRE-ESCOLA CONSTRUÇÃO E REF. ESCOLAS DO E.I. - DESP/VINCULADAS	229.021,00
1202 - PRE-ESCOLA CONST/REFORMA DE CHECHES	277.966,00
1202 - PRE-ESCOLA CONST/REF/CRECHES - 40%/FUNDEB	198.915,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO E REF. DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - REC ORDINARIOS	465.478,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO E REF. DE ESCOLAS - E.F. DESP/MNCULADAS	545.521,00
1205 - ENSINO REGULAR AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	365.365,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO AMPLIACAO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES - VINCULADOS	331.698,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO AMPLIACAO E REFORMA DE QUADRAS DE SPORTE - REC ORDINARIOS	260.975,00
1205 - ENSINO REGULAR CONST. E REF. DE ESCOLAS - E.F. FUNDEB - 40%	757.785,00
1303 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZACAO DO INVENTARIO PATRIMONIAL CULTURAL DO MUNICIPIO	20.878,00
1303 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS IMPLANTACAO DA BIBLIOTECA DO MUSEU	114.411,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCG6EXE2RCUTK8XPEOJLHG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2020
1303 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS IMPLANTACAO DO CENTRO CULTURAL E LAZER DO MUNICIPIO	86.644,00
1500 - URBANISMO REVITALIZACAO E URBANISMO DO ACUDE PEDRO II - RECURSOS VINCULADOS	200.000,00
1500 - URBANISMO CONSTRUCAO DO POLO TURISMO DO ACUDE PEDRO II - REC VINCULADOS	156.585,00
1500 - URBANISMO CONSTRUCAO DO MIRANTE DA BARRA - REC VINCULADOS	156.585,00
1502 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	474.805,00
1502 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS CONSTRUCAO DE CURRAIS PARA FEIRA DE GADOS	41.756,00
1502 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PAVIMENTACAO ENTORNO DO SANTUARIO DE FATIMA - REC VINCULADOS	100.000,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS CONSTRUCAO E REFORMA DE CALÇAMENTO	820.058,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS URB/ ENTRADA DA CIDADE	58.557,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS MELHORIA DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	397.926,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	288.893,00
1509 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA AQUISIÇÃO DE MQUINAS PARA SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	838.153,00
1601 - HABILITAÇÕES POPULARES CONTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	200.000,00
1702 - SANEAMENTO GERAL AMPL/ DO SIST/ DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	500.000,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO	31.317,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONSTRUCAO DE UNDADE DE CONSERVACAO	44.888,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONSTRUCAO DE VIVEIROS DE MUDAS	62.634,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2020
ARBORIZACAO DA SEDE E DOS DISTRITOS	43.844,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ZONA RURAL	33.566,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DESASSOREAMENTO DE RIOS E RIACHOS DO MUNICIPIO	24.010,00
2000 - AGRICULTURA AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - REC VINCULADOS	150.000,00
2006 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL aquisicao de um laboratorio para analise	76.530,00
2010 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUCAO AMPLIACAO DE MERC FEIRAS E MATADORUOS	62.634,00
2010 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUCAO DO CENTRO AGROPECUARIO	52.195,00
2014 - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	400.000,00
2014 - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS CONTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E CISTERNAS	200.000,00
2014 - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS CONSTRUCAO DE BARRAGENS	52.195,00
2502 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	483.848,00
2602 - ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	1.680.000,00
2602 - ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	161.153,00
2702 - DESPORTO AMADOR CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES (REC ORDINARIO)	36.710,00
2703 - DESPORTO PROFISSIONAL AMPLIACAO DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	120.000,00
2704 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES (REC VINCULADOS)	70.000,00
2705 - PROMOÇÃO DO LAZER CONST./CONSERV./ÁREAS DE LAZER	220.413,00
TOTAL	13.744.353,70

Portarias



PORTARIA Nº. 141/2019

NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM AVANÇADO ESTADO DE DEPRECIACÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar veículos em avançado estado de depreciação do patrimônio público do Município de São Benedito, na modalidade leilão, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados a leilão:

- I. MARA RUBIA PIO MARTINS PAULA – Matrícula 532172 – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
- II. IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA – Matrícula 6115 - Procuradoria
- III. PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI – Matrícula 7465 - Procuradoria
- IV. NELSON INACIO FERREIRA DE MELO – Matrícula 532228 – Transporte e Manutenção
- V. PAULO SERGIO RODRIGUES AMARILO – Matrícula 532195 – Secretaria de Saúde

ART. 2º. Cabe a Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os veículos em avançado estado de depreciação, constantes no Anexo I o qual faz parte integrante desta Portaria, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis vigentes.

ART. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Administração obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº. 101/2001 com referência à receita originada da realização do leilão.

ART. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), 02 de maio de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCG6EXE2RCUTK8XPEOJLHG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Edital

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO\CE**, realizará leilão público de **BENS CONSIDERADOS** inservíveis **para uso útil** diversos no dia **31 de Maio** de 2.019 às 9hs00, no Clube Delta sito na Rod. Confiança Sul, São Benedito - CE, 62370-000; e de atendimento as disposições emanadas do Decreto 21.981/32, conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações posteriores, acordam no que se estabelece, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. **EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO**.

O LEILOEIRO É AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO, SENDO QUE TODOS OS BENS VENDIDOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE VENDEDOR.

O oferecimento de lanço ou de venda condicional a aprovação, no decorrer do pregão, para aquisição de lotes, importa em total aceitação e conhecimento das características dos bens descritos no Anexo e das condições gerais fixadas neste edital, não sendo aceito qualquer tipo de reclamação ou desistência de arrematação, ficando expressa a renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais. No decorrer do Leilão, o valor do Lanço, inclusive o Inicial, será estabelecido pelo **LEILOEIRO**.

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA – Poderá participar do leilão, exceto a comissão de licitação do **COMITENTE**, qualquer pessoa física capaz ou pessoa jurídica, legalmente representada.

§ **ÚNICO** - Estarão impedidas de participar deste processo licitatório pessoas físicas e jurídicas consideradas, pelo Comitente Vendedor, inabilitadas à participação do Leilão, por inadimplência de obrigações assumidas em leilões anteriores e/ou com cheques destinados a pagamento que constem restrições junto ao SERASA, bem como seus emitentes.

SEGUNDA – Os bens objetos do leilão serão distribuídos em **LOTES** e descritos em **ANEXO** integrantes deste edital.

§ **1º** – O lote será arrematado no **ESTADO, CONSERVAÇÃO** e no **LOCAL** que o mesmo se encontra.

§ **2º** – O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias dos materiais e dos veículos de acordo com o dia, horário e local determinados no edital publicado, e nos jornais para visitação, aceitando adquiri-los, isentando a **COMITENTE** e o **LEILOEIRO**, de quaisquer responsabilidades; inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e renuncia a qualquer direito de ação.

§ **3º** A descrição dos materiais NO EDITAL/ANEXOS referente ao lote, é meramente **ILUSTRATIVA**, sendo que eventuais falhas na mesma não constituirão motivos para desistência da arrematação do referido lote, uma vez que é realizado a verificação do bem antes da arrematação, devendo qualquer dúvida ser esclarecida no decorrer do leilão.

TERCEIRA – DAS DESPESAS - Correrão por conta do ARREMATANTE:

§ 1.º - a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor; a título de comissão do LEILOEIRO,

§ 2.º - a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação dos bens, editais (gráfica), arrumação e preparação dos lotes;

§ 3.º - o valor da taxa do DUT ELETRONICO, no valor de R\$. 130,00 (cento e trinta reais);

QUARTA – O arrematante deverá efetivar o pagamento do lote arrematado à VISTA, ficando o ARREMATANTE na obrigação de no ato da arrematação entregar ao LEILOEIRO 03 (três) cheques em garantia de caução, sendo 01 (um) cheque, correspondente a 15% (quinze) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal – NOMINAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 01 (um) cheque no valor dos débitos e demais despesas para a regularização dos documentos do veículo ora leiloado, valor esse que será deduzido no valor da arrematação (exceto o valor de R\$. 130,00 (cento e trinta reais) que será incluso juntamente com o valor da comissão do leiloeiro para o pagamento do DUT ELETRONICO, valor esse que NÃO será deduzido no valor da arrematação) NOMINAL AO LEILOEIRO e 01 (um) outro cheque, correspondente a 10% (dez) por cento a título de comissão do LEILOEIRO, mais o valor de R\$. 130,00 (cento e trinta reais) para os lotes de veículos automotores, referente ao DUT ELETRONICO também nominal ao LEILOEIRO.

QUINTA – Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o valor integral do lance vencedor DESCONTANDO O VALOR DAS DESPESAS para a regularização dos documentos, cujo valor será apresentado pelo LEILOEIRO no ato da ARREMATAÇÃO, na CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, cujo número da conta o LEILOEIRO tornará a público do dia da hasta pública. E na conta do LEILOEIRO o arrematante deverá depositar o valor da comissão JUNTAMENTE COM o valor do DUT ELETRONICO em conta corrente mantida pelo LEILOEIRO;

§ 1.º - Os comprovantes dos depósitos deverão ser apresentados ao LEILOEIRO (originais) e confirmado por este o valor depositado, para que o mesmo proceda a devolução dos cheques oferecidos como garantia da arrematação.

§ 2.º - Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelos arrematantes, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução serão depositados e terão as seguintes destinações:

§ 2.1 – 15% (quize) por cento será recolhido em favor da COMITENTE a título de multa;

§ 2.2 – O valor dos débitos e demais despesas para a regularização dos documentos do veículo, será também recolhido em favor da COMITENTE, uma vez que o veículo leiloado, obrigatoriamente deverá ter todos os seus débitos e taxas liquidados junto aos Órgãos competentes

§ 2.3 – 10% (dez) por cento será recolhido em favor do LEILOEIRO a título de comissão; e a taxa do DUT eletrônico será devolvido ao arrematante

SEXTA – O lote será considerado arrematado pelo licitante que pagar integralmente o valor da arrematação, acrescido do ICMS (se assim for necessário), da comissão, e do pagamento do valor do DUT ELETRONICO, conforme este EDITAL.

SÉTIMA – O Lote deverá ser pago no momento da arrematação, nas condições estabelecidas neste edital, quando será exigido do arrematante, o CPF(MF), RG e o endereço completo, e para pessoa jurídica o CNPJ(MF) da empresa e o CPF(MF), RG e o endereço completo do representante legal.

OITAVA – O lote poderá ser liberado a partir do primeiro dia útil, após a realização do leilão, depois de confirmada a quitação do lote, para liberação será obrigatório à comprovação do depósito original, não sendo aceito fotocópia. O arrematante deverá providenciar até o segundo dia útil após a realização do leilão a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário o lote poderá ser cancelado perdendo o arrematante com isso o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO mais comissão do leiloeiro e despesas de que trata a Cláusula Terceira deste Edital, sem que caiba ao mesmo qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial.

§ **ÚNICO** – A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal.

NONA – ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, no caso de VEÍCULOS o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro que a Nota Fiscal, a transferência do veículo e os demais documentos sejam emitidos em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

DÉCIMA – Serão exigidas (2) duas vias, com firma reconhecida, do TERMO DE RESPONSABILIDADE, devendo ser preenchido no nome de quem ficará o veículo, acompanhado de três cópias do comprovante de endereço (ÁGUA, ENERGIA e TELEFONIA), **atualizado, ou seja, no máximo de 02 meses da emissão**, do CPF e da Carteira de Identidade, onde as cópias deverão ser entregues devidamente AUTENTICADAS. Toda essa documentação deverá ser entregue até o terceiro dia útil após a realização do leilão, do contrário o documento de transferência será preenchido em nome do arrematante, onde o mesmo será responsável por qualquer tipo de divergência no preenchimento de seus dados, ficando de sua inteira responsabilidade o valor cobrado para emissão da 2ª via do documento se assim necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA – O lote deverá ser retirado do local em que se encontra até 07 (sete) dias úteis após a realização do leilão.

DÉCIMA SEGUNDA - Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o leiloeiro e/ou a Comitente não mais se responsabilizarão pelo estado e conservação do bem arrematado, além de cobrar multa, no valor diário de R\$ 10,00 (Dez Reais) para motos/automóveis,

R\$ 15,00 (Quinze Reais) para veículos médios/grandes e R\$ 20,00 (Vinte Reais) para materiais até no máximo 07 (sete) dias corridos, encerrando este prazo os bens voltarão ao patrimônio do COMITENTE.

§ 1º – O lote que não for retirado, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis após a realização do leilão será leiloado novamente, e o valor arrecadado será retido, para fazer face ao pagamento das despesas, sem que caiba ao arrematante a devolução do valor pago, ou reclamação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º – Os bens objetos deste edital permanecerão na posse do COMITENTE, até a efetiva retirada pelo arrematante, obedecidos os prazos e as regras estabelecidas na cláusula anterior.

DÉCIMA TERCEIRA – O COMITENTE entregará a documentação necessária à transferência do veículo para o arrematante, a partir do 10º (décimo) dia útil, até 60 (sessenta) dias úteis, após a data da realização do leilão.

§ 1º - Em caso de cobrança de RETARDAMENTO por parte do DETRAN, será de responsabilidade do arrematante, isentando assim a comitente e o leiloeiro dessa responsabilidade.

§ 2º – A transferência do veículo arrematado deverá ser feita dentro do prazo legal estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito.

DÉCIMA QUARTA - Fica sob responsabilidade do arrematante o cumprimento de todas as exigências do DETRAN, como: Nada Consta, Pagamento o/ou Certidão Negativa de IPVA, POLINTER, N° do CRV, reconhecimento de firmas, NOTA FISCAL, outras exigências que vierem a surgir, bem como os custos com desmontagem, capatazias, remoção, transporte, confecção de chaves, gravação dos vidros, regularização de chassi/ motor (regravação de chassi, vistoria da POLINTER entre outros), mudança de categoria (aluguel/particular/passeio/carga e etc), impostos ou qualquer outro ônus, não cobrado pelo leiloeiro, que vier a surgir.

§ 1º - Os valores referentes ao exercício 2018/2019 (IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, E LICENCIAMENTO), havendo será de total responsabilidade do arrematante, não cabendo ao mesmo nenhuma reclamação judicial e/ou extrajudicial ao COMITENTE e ao LEILOEIRO.

§ 2º – Decorrido o prazo legal de transferência do veículo, ficará sob a total responsabilidade do ARREMATANTE o pagamento de todos os débitos que possam surgir particularmente os lançados pelo DETRAN, como multas, impostos, IPVA, bloqueios judiciais e obrigações de qualquer natureza.

DÉCIMA QUINTA – O LEILOEIRO E O COMITENTE ficarão isentos de quaisquer responsabilidades no caso de vir o arrematante a transportar o veículo para localidade fora do Estado do Ceará, sem a realização da “Vistoria” exigida pelo DETRAN.

DÉCIMA SEXTA – CONFORME DECRETO LEI Nº 27.411 DE 30 DE MARÇO DE 2004 PARAGRAFO 4º A nota fiscal que acobertar a operação de saída de veículos de

estabelecimento enquanto Regime Especial de que trata o DECRETO será emitida sem destaque do ICMS, contendo em seu corpo a expressão “REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO”.

DÉCIMA SETIMA – ESTE LEILÃO ESTÁ AMPARADO PELO DEC. 21.981/32, com redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 22.427/33. Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

DÉCIMA OITAVA - Todos os Bens a serem leiloados encontram-se descritos no Anexo I e II com os seus valores de lances mínimos, que faz parte integrante deste Edital.

São Benedito/CE, 22 de Maio de 2019

MARA RUBIA PIO MARTINS PAULA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA
1º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

PRISCILLA MATWEEW ABIBI ALLI
2º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

NELSON INÁCIO FERREIRA DE MELO
3º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

PAULO SÉRGIO RODRIGUES AMARILLO
4º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

SYDNEY LEILÕES

ANEXO DE EDITAL N.º 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO\CE

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
001	AUTOMOVEL VW MODELO GOL 1.0 - PLACAS HYF9673\CE - COMB. GA - COR BC - ANO FAB. 2007 - MOD. FAB. 2008 - CHASSI N.º 9BWCA05W38T005555 - MOTOR N.º BNW259336 - RENAVAL N.º 925643149 - (NO ESTADO)	3.900,00
002	AUTOMOVEL VW MODELO GOL 1.0 - PLACAS OIQ5142\CE - COMB. GA - COR PT - ANO FAB. 2012 - MOD. FAB. 2013 - CHASSI N.º 9BWAA05UXDT013426 - MOTOR N.º CCNB79764 - RENAVAL N.º 457405694 - (NO ESTADO)	8.900,00
003	AUTOMOVEL VW MODELO GOL 1.0 GIV - PLACAS HYH1866\CE - COMB. GA - COR BC - ANO FAB. 2008 - MOD. FAB. 2009 - CHASSI N.º 9BWAA05W59P020110 - MOTOR N.º CCP026279 - RENAVAL N.º 973452919 - (NO ESTADO)	900,00
004	CAMIONETE VW MODELO SAVEIRO 1.6 - PLACAS HYY1426\CE - COMB. GA - COR BC - ANO FAB. 2008 - MOD. FAB. 2009 - CHASSI N.º 9BWKB05W79P058732 - MOTOR N.º BWX133447 - RENAVAL N.º 986802590 - (NO ESTADO)	5.900,00
005	CAMIONETE VW MODELO NOVA SAVEIRO CS - PLACAS OSJ2110\CE - COMB. GA - COR BC - ANO FAB. 2014 - MOD. FAB. 2014 - CHASSI N.º 9BWKB45UXEP167833 - MOTOR N.º CCRR85696 - RENAVAL N.º 1014495226 - (NO ESTADO)	1.900,00
006	CAMIONETE VW MODELO KOMBI - PLACAS HYH1786\CE - COMB. GA - COR BC - ANO FAB. 2008 - MOD. FAB. 2009 - CHASSI N.º 9BWMF07X79P003118 - MOTOR N.º BTJ058011 - RENAVAL N.º 974641677 - (NO ESTADO)	5.900,00
007	UTILITARIO MMC MODELO PAJERO HPE 3.2D - PLACAS OSH7672\CE - COMB. D - COR PR - ANO FAB. 2012 - MOD. FAB. 2013 - CHASSI N.º JMYLYV98WDJA01103 - MOTOR N.º 4M41UAJ1266 - RENAVAL N.º 535789416 - (NO ESTADO)	44.900,00
008	AUTOMOVEL VW MODELO GOL 1.0 GIV - PLACAS OST0764\CE - COMB. GA - COR BC - ANO FAB. 2013 - MOD. FAB. 2014 - CHASSI N.º 9BWAA05W3EP024652 - MOTOR N.º CCP433854 - RENAVAL N.º 557040795 - (NO ESTADO)	7.900,00
009	CAMIONETE MMC MODELO L200 - TRITON 3.2D - PLACAS OSH7742\CE - COMB. D - COR PR - ANO FAB. 2013 - MOD. FAB. 2013 - CHASSI N.º 93XJNKB8TDCD68473 - MOTOR N.º 4M4IUCBA6355 - RENAVAL N.º 535770669 - (NO ESTADO)	12.900,00

**ANEXO DE EDITAL N.º 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO\CE**

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
010	CAMIONETE MMC MODELO L200 – TRITON 3.2D - PLACAS OSH7732\CE - COMB. D - COR PR - ANO FAB. 2013 - MOD. FAB. 2013 - CHASSI N.º 93XJNKB8TDCD68228 - MOTOR N.º 4M4IUCBA6151 - RENAVAL N.º 535793618 - (NO ESTADO)	11.900,00
011	CAMIONETE MMC MODELO L200 – TRITON GLX - PLACAS HNY1897\CE - COMB. D - COR PR - ANO FAB. 2016 - MOD. FAB. 2017 - CHASSI N.º 93XXNKB8THCG25529 - MOTOR N.º 4M41UCBG5718 - RENAVAL N.º 1095420698 - (NO ESTADO)	11.900,00
012	CAMIONETE VW MODELO SAVEIRO CS ST MB - PLACAS OSJ1970\CE - COMB. GA/AL - COR BC - ANO FAB. 2014 - MOD. FAB. 2015 - CHASSI N.º 9BWKB45U3FP042786 - MOTOR N.º CCR873875 - RENAVAL N.º 1014495730 - (NO ESTADO)	5.900,00
013	CAMIONETE GM MODELO MONTANA MODIFICAR - PLACAS OSJ5983\CE - COMB. GA/AL - COR BC - ANO FAB. 2012 - MOD. FAB. 2013 - CHASSI N.º 9BGCA80X0DB177930 - MOTOR N.º CSB045813 - RENAVAL N.º 544024303 - (NO ESTADO)	4.900,00

COMISSÃO DE LEILÃO:

MARA RUBIA PIO MARTINS PAULA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA
1º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

PRISCILLA MATWEEW ABIBI ALLI
2º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

NELSON INÁCIO FERREIRA DE MELO
3º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

PAULO SÉRGIO RODRIGUES AMARILO
4º MEMBRO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCG6EXE2RCUTK8XPEOJLHG

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL